

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 **(Apensoos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)** **(Do Sr. Vital do Rego)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se integralmente o artigo 19 e seus parágrafos do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

JUSTIFICATIVA

Na cadeia de valor da industria de televisão por assinatura, a operadora contrata da programadora os canais a serem exibidos. A programadora, seja ela internacional (por exemplo HBO), ou nacional (por exemplo Globosat, Band), tem basicamente duas fontes de receita. A primeira delas é um valor pago mensalmente para a programadora, por assinante, pelo conjunto de canais contratados pela operadora,. A segunda delas, é a receita proveniente da publicidade comercializada nos canais próprios. Este valor é pago diretamente pelos anunciantes para a programadora. Nos Estados Unidos e mercados mais desenvolvidos, aproximadamente 70% da receita da programadora advém da publicidade. Ou seja, quem paga parte do custo de produção de conteúdo são os grandes anunciantes, e não somente o cliente final. Isto possibilita o desenvolvimento do mercado de televisão por assinatura e de produção de conteúdo para televisão por assinatura.

Vale ressaltar ainda que a limitação da publicidade nos canais reduzirá a receita das programadoras, o que pode ocasionar o aumento do custo por assinante e, consequentemente, o valor final cobrado pela operadora, ao consumidor final. Além disto, limitará o crescimento do mercado de produção de conteúdo para televisão por assinatura no Brasil, pois diminuirá a receita auferida pelas programadoras e, consequentemente, os investimentos em produção de conteúdo.

Portanto, expostos os impactos danosos para todo o setor que visa se legislar, recomenda-se que tal dispositivo seja suprimido do texto do substitutivo

Sala da Comissões, em 1 de maio de 2009.

Deputado Wladimir Costa